



CETTRAN-MG
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DELIBERAÇÃO N.º 114, de 09 de agosto de 2018.

Dá nova redação à Deliberação nº 66,
de 20 de maio de 2004 do CETTRAN/MG.

O Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais – CETTRAN/MG, no uso da competência que lhe confere o art. 14 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – C.T.B. e considerando o que ficou decidido na 148ª Reunião Ordinária, realizada aos 09 de agosto de 2018;

considerando que a Resolução nº 148/03, de 19/09/2003 do CONTRAN revogou a Resolução nº 829/97, de 04/03/1997 do CONTRAN, que tratava dos procedimentos para interposição, instrução e tramitação de recursos contra atos punitivos por infrações de trânsito;

RESOLVE:

Art. 1º - Para fins de validade do ato administrativo referente as autuações e aplicação das penalidades previstas na legislação de trânsito, havendo devolução de quaisquer das notificações por parte da Empresa de Correios e Telégrafos, considerar-se-á:

I – “Mudou-se”, ou “desconhecido”: Com base no artigo 282, § 1º do CTB, a notificação será considerada válida;

II – “Não existe o número indicado”, “não procurado” ou “endereço insuficiente”: Será considerado como ausente;

III – “Ausente”, “recusado” ou “falecido”: Publicação de edital;

IV - “Sem retorno do correio”: Publicação de edital.

§ 1º - Nos casos previstos nos incisos II, III e IV deste artigo, não havendo a publicação de edital, a notificação não será considerada válida




CETRAM-MG
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

para todos os seus efeitos, ensejando o deferimento dos pleitos em recurso administrativo, com base na ausência de notificação formal.

§ 2º - No caso da notificação recusada, protocolado recurso junto à JARI, antes da publicação de edital, fica suprida a ausência de notificação, com observância das Deliberações nº 56 e 62 do CETRAM/MG.

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões do CETRAM/MG, Belo Horizonte aos 09 de agosto de 2018.


Gustavo Adélio Lara Ferreira
Delegado Geral de Polícia
Chefe Adjunto da Polícia Civil/MG
Presidente do CETRAM/MG